

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº....., DE 2005

(Do Sr. Alberto Fraga)

Solicita informações à Senhora Ministra Chefe da Casa Civil, sobre a utilização de cartões de crédito corporativos da Presidência da república, para pagamentos de despesas pessoais .

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, ouvido a Mesa, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam prestadas, pela Sr^a Ministra Chefe da Casa Civil, informações sobre a utilização de cartões de crédito corporativos da Presidência da República.

Solicita-se que as informações sejam discriminadas com nome da autoridade ou funcionário autorizado a efetuar os gastos, com os respectivos valores dos bens adquiridos ou serviços prestados.

JUSTIFICAÇÃO

Foi amplamente noticiado pela imprensa a utilização de cartões de crédito corporativos pelo Senhor presidente da República, sua esposa, bem como dezenas de outros funcionários que realizaram gastos exorbitantes com pagamentos de despesas particulares e compras de objetos pessoais.

Além do pagamento de despesas oficiais do presidente e comitiva palaciana, há indícios de que os altos valores sejam referentes a gastos pessoais entre eles roupas de luxo e joalherias.

Segundo a matéria do Correio Braziliense do dia 07 de agosto de 2005, entre 2003 e 2004, 58 funcionários do governo, autorizados a efetuar gastos com cartões

corporativos geraram uma despesa de 12 milhões de reais, sendo que somente um funcionário chegou a gastar 1,2 milhão.

Indícios apontam a cifra de 125 milhões de reais pagos com os cartões corporativos somente em 2003, valor que pode ser bem maior, o que contraria veemente a postura adotada pelo presidente e o tom de um discurso que prometia igualdade social e distribuição de renda.

Os cartões corporativos são utilizados para compras e pagamentos da administração pública e o uso pessoal ou em proveito próprio configura desvio de dinheiro público, penalmente tipificado na legislação brasileira.

O encaminhamento da informação solicitada não constitui nenhum constrangimento para a Presidência da República, tampouco se trata de uma questão de segurança à medida que a compra dos bens e a prestação de serviços poderão ser encaminhados, garantindo-se à presidência o sigilo de outras informações específicas e de interesse restrito do governo.

Com a competência de assessoramento direto e imediato ao presidente da República, além de ser responsável pela supervisão e execução das atividades administrativas da presidência é incumbência da Casa Civil a publicação dos atos oficiais. Assim, se as despesas foram de fato em proveito e a bem do interesse público devem ser publicadas, não havendo razão para serem sonegadas, o que só confirma o clássico adágio popular de “quem não deve não teme”.

Pela supremacia do interesse público e em nome do povo brasileiro que espera o esclarecimento da questão, solicito a aprovação do requerimento e o consequente encaminhamento.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2005.

Deputado Federal ALBERTO FRAGA
(PFL – DF)